RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado decorre de criteriosa análise técnica e administrativa realizada no âmbito do presente processo, tendo como fundamento a **necessidade de transferência de internação psiquiátrica infantil em regime integral**, em atendimento a **decisão judicial**, bem como a **inviabilidade de competição**, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado pela Administração, foram consultadas outras instituições especializadas na prestação do referido serviço. Entretanto, verificou-se que em função da idade da criança, por ser paciente em transferência e **não haver disponibilidade imediata de vagas em outras instituições**, requisito indispensável diante da gravidade do quadro clínico apresentado e da necessidade de atendimento imediato, a fim de resguardar a integridade e a saúde do paciente.

Registra-se que, em uma das consultas realizadas, houve indicação de eventual disponibilidade de vaga, contudo **em condições técnica e economicamente inviáveis**, considerando o valor elevado praticado circunstância que inviabilizou a contratação pela Administração Pública.

Nesse contexto, a instituição **JG Assistência Psicossocial LTDA**, nome fantasia **Monte Sião**, inscrita no CNPJ nº 33.226.919/0001-57, localizada na Rua Manoel Cantálício Vidal, nº 255, Bairro Centro, Município de Palhoça/SC, apresentou-se como **a alternativa viável no momento da demanda**, por atender simultaneamente aos seguintes requisitos essenciais:

- **Disponibilidade imediata de vaga**, condição determinante para garantir a efetividade da medida judicial e evitar o agravamento do quadro clínico do paciente;
- **Capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade do atendimento requerido**, dispondo de estrutura física adequada e equipe multiprofissional qualificada para o acompanhamento integral do paciente;
- **Condições econômicas compatíveis com os valores praticados no mercado**, conforme demonstrado na pesquisa de preços e em referências de contratações similares.

Dessa forma, a escolha do contratado revela-se **tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e administrativamente necessária**, atendendo aos princípios da **legalidade, eficiência, razoabilidade, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público**, configurando-se como a solução capaz de atender, de forma tempestiva e eficaz, à necessidade identificada pela Administração Pública.

Belmonte/SC, 17 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br
FERNANDO REVERS
Data: 20/03/2026 10:05:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fernando Revers

Secretário Municipal de Assistência Social

Documento assinado digitalmente
gov.br
JULIANA SCARANTI
Data: 20/03/2026 10:21:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juliana Scaranti

Secretária Municipal de Saúde